GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Educação Especial
(4005 – v4.31)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de janeiro de 2024

ÍNDICE

A – O que é? ... 4
B1 – Quem tem direito? ... 4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? ... 4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? ... 5
Formulários ... 5
Documentos necessários ... 5
Onde se pode pedir ... 6
Quem pode pedir ... 6
Até quando se pode pedir ... 7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? ... 7
Quanto se recebe ... 7
Até quando se recebe? ... 10
A partir de quando se tem direito a receber? ... 10
A quem é pago? ... 10
D2 – Como posso receber? ... 10
D3 – Quais as minhas obrigações? ... 12
D4 – Por que razões termina? ... 12
O pagamento deste subsídio é interrompido se… ... 12
Este subsídio termina quando… ... 12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável ... 12
E2 – Glossário ... 14
Perguntas Frequentes ... 16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um subsídio que reveste a natureza de uma comparticipação, destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.

B1 – Quem tem direito?

As crianças ou jovens com deficiência, de idade até aos 24 anos:

- Residentes em território nacional ou em situação equiparada;
- Com comprovada redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
- Não exerçam atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.

Desde que, por motivo dessa deficiência, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem o pagamento de mensalidade;
- Careçam de ingressar em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, após a frequência de ensino especial, por não poderem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, tendo transitado, necessitem de apoio individual por técnico especializado;
- Frequentem creche ou jardim-de-infância regular como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
- Necessitem de apoio individual por técnico especializado, ainda que não frequentem o ensino especial.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Abono de família para crianças e jovens.
- Bonificação por deficiência.
- Prestação social para a inclusão.
- Pensão de sobrevivência ou orfandade.

Não pode acumular com:

- Subsídio por assistência de terceira pessoa.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- RP5020 – DGSS – Requerimento de Subsídio de Educação Especial
- RP5020/1 – DGSS – Folha de continuação
- RP5020/2 – DGSS – Informações e instruções de preenchimento
- GF61 – DGSS – Declaração Médica
- GF 62 – DGSS – Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Requerimento Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, no campo *Pesquisa* deverá colocar "RP5020" ou " Requerimento Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial".

Documentos necessários

- Declaração médica, GF 61-DGSS, no caso de, em ano anterior, não ter recebido Subsídio de Educação Especial
- Declaração médica da necessidade e tipo de apoio, GF 62-DGSS, no caso de, em ano anterior, ter recebido Subsídio de Educação Especial.
- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte) relativo à criança ou jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido;

- Boletim de matrícula ou documento que o substitua, no caso de frequência de estabelecimento.
- Declaração da entidade empregadora comprovativa de que não paga ao requerente qualquer subsídio para o mesmo fim.
- Cédula profissional ou outro documento comprovativo de que o técnico especializado possui habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio individual.
- Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado.
- Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar, GF 54 - DGSS, caso essa informação não seja do conhecimento oficioso dos serviços da Segurança Social.
- Prova da despesa anual com a habitação.
- Fotocópia de documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Onde se pode pedir

- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- No **e-Clic**:

Deverá aceder à sua página da Segurança Social Direta (SSD), menu **Perfil** e selecionar a opção **e-Clic – contactos** ou clicando em eclic , seguindo os seguintes passos:

i. Criar Pedido→ Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social (Por exemplo: Pedir prestações); → Clique em: Seguinte;

ii. Definir Tema → Evento de Vida: ***"Deficiência"*** → Assunto: ***"Subsídio de Educação Especial"*** → Motivo: **"Apresentar um pedido"** → clique em: Confirmar Seleção: Leia a informação disponibilizada;

iii. Continuar com o Pedido → Documentos a entregar:

iv. Selecionar: **"Ações"** → arraste o documento de acordo com as instruções → Guardar documento → Seguinte: (Repita este procedimento para todos os documentos necessários)

v. Clicar em Resumo → Submeter pedido.

Nota: Caso haja algum documento que queira submeter não descrito no quadro, poderá fazê-lo mais abaixo, em **"adicionar outros documentos"**

Quem pode pedir

Pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativas à criança ou jovem.

Até quando se pode pedir

Frequência de estabelecimento

- No mês anterior ao do início do ano letivo.
- Durante todo o ano letivo, nos casos de posterior verificação da deficiência, ou se encontrar uma vaga, ou outro motivo atendível (nestas situações o subsídio só é pago a partir do início da frequência do estabelecimento, mas nunca antes do mês em que der entrada o requerimento).

Apoio individual

Durante todo o ano letivo, desde que se torna necessário o recebimento do apoio individual.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quanto se recebe

Tendo em conta que este subsídio tem a natureza de uma comparticipação nas despesas, o seu montante é variável podendo inclusivamente ser nulo já que depende do valor da comparticipação das famílias que vier a ser apurado e do custo do apoio.

Nos casos em que o valor da comparticipação familiar é superior ao custo do apoio/frequência não há pagamento de subsídio.

O valor do subsídio é definido tendo em conta o custo real da educação por criança ou jovem com deficiência e varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o valor do apoio;
- o rendimento do agregado familiar;
- o número de pessoas do agregado familiar;
- as despesas com a habitação.

- n.º de crianças/jovens com direito ao subsídio de educação especial.

No caso de frequência de estabelecimento de educação especial

- O valor do subsídio é igual ao valor definido pelo governo para as mensalidades **(1)** dos estabelecimentos de educação especial (internato, semi-internato, externato) menos o valor da comparticipação familiar (aplicada em função da poupança apurada).

(1) Internato: 6 aos 18 anos = 406,88€ / até aos 6 e superior a 18 anos = 712,12€

Semi-internato: 376,24€; Externato: 293,45€

No caso de apoio individual por técnico especializado

- O valor do subsídio é igual à diferença entre o custo do apoio e a comparticipação familiar apurada, não podendo, no entanto, exceder o valor estabelecido para a modalidade de externato (293,45 €).
- O pagamento é efetuado com base na apresentação mensal da fatura, fatura-recibo, ou recibo, que deve ser entregue no mês seguinte ao da prestação do apoio, acompanhado da Ficha de Registo de apoio individual especializado [Mod. ISS-139], disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do mesmo.

Como se calcula o valor da comparticipação da família?

Este valor é calculado em função da poupança familiar, de acordo com a seguinte fórmula e tabela:

Poupança Familiar = [R - (D + H)] : [(12xN)]

Exemplo do cálculo de um subsídio no caso de apoio individual por técnico especializado:

R - Rendimentos do agregado = 29.520,64€

D - Despesas Fixas [4 elementos do agregado familiar = 8.853,61€ (de acordo com tabela definida na Portaria n.º 1315/2009, de 21-10)]

H - Despesas de Habitação = 2.681,02€

N - Nº de elementos do agregado familiar = 4

Poupança Familiar =[29.520,64 - (8.853,61 + 2.681,02)} : [(12 x 4)] = 374,71€

Tabela da Poupança Familiar

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem valor relativo à habitação (euros)
2	5.407,23
3	7.486,94
4	**8.853,61**
5	10.160,85
6	10.992,72
7	11.527,53
8	12.121,72
9	12.537,67
10	12.894,19

Uma vez calculada a poupança familiar, de seguida calcula-se a correspondente comparticipação, de acordo com as percentagens definidas no seguinte quadro (art.º 2.º da Portaria n.º 1315/2009), aplicando-se as regras relativas ao externato.

Tabela da Comparticipação das Famílias

Poupança familiar mensal (euros)	Comparticipação em percentagem da poupança familiar		
	Internato	Semi-internato	Externato
Até 33,81€	50	0	0
De 33,82€ a 37,98€	55	30	15
De 37,99€ a 42,25€	60	38	19
De 42,26€ a 46,46€	65	46	23
De 46,47€ a 50,63€	70	54	27
De 50,64€ a 54,85€	75	64	32
De 54,86€ a 59,06€	80	74	38
De 59,07€ a 63,21€	90	87	44
Mais de 63,21€	100	100	50

Neste exemplo, a comparticipação em percentagem da poupança familiar é de 50%, uma vez que a poupança familiar mensal apurada é superior a 63,21 €.

Ou seja:

Comparticipação Mensal = Poupança Familiar **x** % Comparticipação = 374,71€ **x** 50% = 187,35€

Valor do subsídio= 230,00€ - 187,35€= 42,62€

Nota: Nos casos em que a entidade patronal do requerente concede idêntico subsídio, o subsídio atribuído pela Segurança Social só é atribuído se aquele for inferior e até à concorrência deste.

Até quando se recebe?

- Recebe durante o ano letivo e desde que esteja a frequentar o estabelecimento ou beneficie de apoio individual.
- Até aos 24 anos.

A partir de quando se tem direito a receber?

- A partir do mês em que a criança ou jovem começa a frequentar o estabelecimento (desde que o requerimento tenha sido apresentado no mês anterior ao início do ano letivo.

  Ou

- A partir do mês da entrada do requerimento nos casos de posterior verificação da deficiência ou conhecimento da existência de vaga ou outra circunstância atendível.
- A partir do mês da entrada do requerimento nos casos de apoio individual por técnico especializado.

A quem é pago?

- À pessoa que exerce as responsabilidades parentais;
- À pessoa que tem a criança ou jovem a cargo e que assume a responsabilidade da sua educação;

No entanto o subsídio poderá ser pago diretamente ao estabelecimento ou ao prestador do serviço de apoio individualizado nas seguintes situações:

- A pedido expresso de quem requereu;
- Quando os serviços da Segurança Social assim o determinem, por terem conhecimento de que o subsídio não está a ser utilizado para o fim a que se destina;

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

- Vele portal (correio)

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Aderir ao pagamento por transferência bancária

1. **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta,** o IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social:

i. Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;

ii. Clique em: **"Segurança Social Direta"**;

iii. Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;

iv. No menu "**Perfil**" clique em **"conta bancária"** e depois em "**Alterar conta bancária**";

v. Indique o seu **IBAN e confirme.**

2. **Nos serviços de atendimento** da Segurança Social:

Preenchendo o Modelo MG 14 – **Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN** e juntando cópia do Documento comprovativo de IBAN.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer alteração dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou das despesas com a habitação.

O beneficiário deverá preencher o modelo GF54-DGSS - Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar:

- Modelo GF54-DGSS – Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar
- Modelo GF54/1- DGSS – Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar - Folha de continuação da Declaração/Alteração.
- Modelo GF54/2-DGSS – Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar. Informações e instruções de preenchimento.

Estes modelos estão disponíveis para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu **"Acessos Rápidos"**. Deverá selecionar Formulários e no campo *Pesquisa* inserir número do formulário ou nome do modelo. **Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência.**

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste subsídio é interrompido se…

Este subsídio termina quando…

O pagamento deste subsídio é interrompido se…

O jovem com deficiência começar a exercer uma atividade profissional que implique descontos obrigatórios para o regime de proteção social pelo qual está abrangido.

Este subsídio termina quando…

- O jovem atinge os 24 anos.
- A criança ou jovem morre.
- A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência permanente.
- A criança ou jovem deixa de precisar dos apoios ou de frequentar o estabelecimento de educação especial.
- A criança ou jovem deixa de ter residência em território nacional.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro
Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2024.

Despacho n.º 11498/2016, de 27 de setembro

Determina a composição e a intervenção das equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica, no âmbito da atribuição do subsídio de educação especial (SEE).

Decreto-Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto

Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril e 19/98, de 14 de agosto.

Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro

Determina o valor da comparticipação das famílias, em função das suas poupanças.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro

Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de Bases da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Despacho n.º 42/SESS/80, de 4 de setembro

O esquema da prestação pecuniária por frequência de estabelecimentos de educação especial, previsto no artigo 9º do DL n.º 170/80, de 29 de maio é aplicável aos residentes nacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, independentemente da verificação da condição de recursos.

E2 – Glossário

Qual o período de concessão do subsídio

O direito ao subsídio mantém-se durante o período escolar, desde que verificadas as respetivas condições de atribuição

O que é o período escolar

Considera-se período escolar o início e o fim das atividades escolares que, por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, seja fixado para o funcionamento do respetivo estabelecimento.

Técnico especializado

São considerados técnicos especializados os profissionais habilitados com formação específica adequada no apoio necessário ao desenvolvimento da criança ou jovem com deficiência.

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

Rendimentos

1 - São considerados no apuramento do rendimento do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de Natal).
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais).
- Rendimentos de capitais.
- Rendimentos prediais
- Pensões Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência).
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao valor máximo do subsídio de renda de casa, cujo montante é de 46,36€, sendo que no primeiro ano de atribuição do subsídio de educação especial se considera, como rendimento, 1/3 deste valor, no segundo ano 2/3 e no terceiro ano a totalidade.

3 - Se os elementos do agregado familiar do requerente tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

i) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);

ii) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar do requerente forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 229.167,00€):

i) 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e , 229.167,00€:

(se a diferença for positiva).

b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:

i) O valor das rendas auferidas;

ii) 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Apoios à habitação

São todos os subsídios de residência, subsídios de renda de casa, e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os de renda social e renda apoiada.

Perguntas Frequentes

1 - O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial?

Não. Se trabalhar perde o direito.

2 - O médico especialista que determina a natureza e efeitos da deficiência pode prestar o apoio que prescreve?

Não. O médico fica inibido de prestar esse apoio e se o fizer fica sujeito às sanções que a lei determina.

Ou seja, o médico especialista que elabora a declaração, se prestar o apoio ou tiver participação societária na clínica médica onde o mesmo é prestado ou com a qual tenha qualquer relação laboral, por conta de outrem ou trabalho independente, fica obrigado à devolução do apoio pago pela Segurança Social

3 - Já recebia o subsídio de educação especial em anos anteriores. Preciso de entregar a declaração médica comprovativa da deficiência

a permanente (GF-61 – DGSS**)?**

Não. Nestes casos só precisa de entregar a declaração médica comprovativa da necessidade e do tipo de apoio (GF 62 – DGSS).